



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº _____ / _____

PROJETO DE LEI Nº 411 de
2007

CLASSIFICAÇÃO

() Supressiva () Substitutiva () Aditiva
() Aglutinativa (x) Modificativa

Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JÚLIO CÉSAR		PI	_____ / _____

Altera a redação do art. 2º, bem como de seus parágrafos 1º, 3º, 4º e 7º, que passam a viger com a seguinte redação:

Art. 2º Os órgãos de administração fazendária ou tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observada a respectiva competência tributária e jurisdição administrativa, terão amplo e irrestrito acesso às informações cadastrais, econômico-fiscais e tributárias relacionadas aos empresários e às pessoas jurídicas inscritas nacionalmente no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º Os empresários e as pessoas jurídicas inscritas no CNPJ ficam dispensados do ato de inscrição em qualquer outro cadastro de contribuintes mantido pela União, Distrito Federal, Estado e Municípios.

§ 2º

§ 3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins do compartilhamento de cadastros previsto no inc. XXII da Constituição Federal, procederá a habilitação dos órgãos fazendários de todos os entes federados para que, atendidos os requisitos técnicos de sistemas, funcionem como



CÂMARA DOS DEPUTADOS

agentes operacionais do CNPJ, com competência para promover inscrição ou baixa de contribuintes, bem assim outras alterações cadastrais.

§ 4º É da Receita Federal do Brasil a responsabilidade para expedir normas necessárias ao funcionamento do CNPJ, atendidas as requisições documentais dos órgãos fazendários dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 5º

§ 6º

§ 7º É vedado à Receita Federal do Brasil e demais agentes operacionais do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) exigir e dar interpretações sobre matéria não fazendária.

JUSTIFICATIVA

A desburocratização nos processos de abertura, manutenção e fechamento de empresas é uma necessidade urgente em nosso país, entretanto isto deve ser feito de forma a respeitar a autonomia dos entes federados no sentido de regulamentar o funcionamento de atividades econômicas na sua circunscrição.

Assim, atendendo a solicitação da Confederação Nacional de Municípios, que preocupada com a perda de autonomia que poderia representar a dispensa das empresas de realizarem a sua inscrição no cadastro municipal de empresas, o que dificultaria os controles com relação a questões como instalação de atividades econômicas em locais vedados pelo Plano Diretor, ou mesmo de regularidade desses empreendimentos com relação ao Alvará de Funcionamento, podendo ocorrer inclusive a instalação de atividades de risco em logradouros exclusivamente residenciais, apresentamos a presente emenda, que mantém a simplificação do processo de registro e funcionamento das empresas, entretanto permitindo o amplo acesso dos Municípios aos dados das empresas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, de forma



CÂMARA DOS DEPUTADOS

que os entes possam analisando as informações das empresas instaladas em seu território, exercer o seu papel de fiscalização, garantindo dessa forma o respeito à legislação local e, consequentemente, a segurança e o bem estar da população.

PARLAMENTAR

/ /
DATA

**DEP. FEDERAL JÚLIO CÉSAR
/ PI**